



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.687.286 - PB
(2020/0069906-6)**

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
AGRAVANTE : EDUARDO HENRIQUE PAREDES DO AMARAL
ADVOGADOS : ABRAÃO BRITO LIRA BELTRÃO - PB005444
TIAGO ESPÍNDOLA BELTRÃO - PB018258
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. ART. 39 DA LEI N. 8.038/1990 E ART. 258 DO RISTJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 39 da Lei n. 8.038/1990 e do art. 258 do RISTJ, e em homenagem ao princípio da taxatividade, e da unirecorribilidade, é incabível a interposição de agrado regimental contra acórdão proferido por Órgão Colegiado do Superior Tribunal de Justiça.

2. O presente recurso foi interposto quando já havia inclusive sido certificado o trânsito em julgado do acórdão impugnado, diante do escoamento *in albis*, dos prazos para a interposição de qualquer recurso.

3. Agrado regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agrado regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2020(Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.687.286 - PB
(2020/0069906-6)**

AGRAVANTE : EDUARDO HENRIQUE PAREDES DO AMARAL
ADVOGADOS : ABRAÃO BRITO LIRA BELTRÃO - PB005444
TIAGO ESPÍNDOLA BELTRÃO - PB018258
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ:

Trata-se de agravo regimental interposto por EDUARDO HENRIQUE PAREDES DO AMARAL, contra o acórdão da Sexta Turma que negou provimento ao anterior agravo regimental, mantendo a decisão que julgara intempestivo o recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.687.286 - PB
(2020/0069906-6)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. ART. 39 DA LEI N. 8.038/1990 E ART. 258 DO RISTJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 39 da Lei n. 8.038/1990 e do art. 258 do RISTJ, e em homenagem ao princípio da taxatividade, e da unirrecorribilidade, é incabível a interposição de agrado regimental contra acórdão proferido por Órgão Colegiado do Superior Tribunal de Justiça.

2. O presente recurso foi interposto quando já havia inclusive sido certificado o trânsito em julgado do acórdão impugnado, diante do escoamento *in albis*, dos prazos para a interposição de qualquer recurso.

3. Agrado regimental não conhecido.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (RELATORA):

O agrado regimental em tela, por não se tratar de hipótese oriunda de decisão monocrática, não pode ser conhecido, porquanto manifestamente incabível.

Com efeito, nos termos do art. 39 da Lei n. 8.038/1990 e do art. 258 do RISTJ, e em homenagem ao princípio da taxatividade, e da unirrecorribilidade, é incabível a interposição de agrado regimental contra acórdão proferido por Órgão Colegiado do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS IMPETRADO CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA DO STJ. VIOLAÇÃO ART. 258 DO RISTJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. AGRADO NÃO CONHECIDO.

[...]

II - Não é cabível agrado regimental contra decisão colegiada, conforme dispõem os arts. 258 e 259 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Agrado regimental não conhecido." (AgRg no HC 539.960/PE, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE, QUINTA TURMA, julgado em 03/12/2019, DJe 10/12/2019; grifos diversos do original.)

"PROCESSUAL PENAL. AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA. ART. 258 DO RISTJ. NÃO CABIMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. O art. 258 do RISTJ admite a interposição de agravo regimental somente em face de decisão monocrática, não sendo cabível sua utilização para impugnar decisão proferida por órgão colegiado.

2. Agravo regimental não conhecido." (AgInt no AgRg no REsp 1406653/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 04/10/2018)

Além disso, o presente recurso foi interposto quando já havia inclusive sido certificado o trânsito em julgado do acórdão, diante do escoamento *in albis*, dos prazos para a interposição de qualquer recurso.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2020/0069906-6

**AgRg no AgRg no
AREsp 1.687.286 /
PB**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00015700320188150000 15700320188150000

EM MESA

JULGADO: 15/12/2020

Relatora

Exma. Sra. Ministra **LAURITA VAZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDUARDO HENRIQUE PAREDES DO AMARAL
ADVOGADOS : ABRAÃO BRITO LIRA BELTRÃO - PB005444
TIAGO ESPÍNDOLA BELTRÃO - PB018258
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Simples

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDUARDO HENRIQUE PAREDES DO AMARAL
ADVOGADOS : ABRAÃO BRITO LIRA BELTRÃO - PB005444
TIAGO ESPÍNDOLA BELTRÃO - PB018258
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.